



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

1

**CONTRATO Nº 091/2016 - PMI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE GRUPOS DE DANÇAS PARA O VI FESTIVAL REGIONAL FEFF/UPF EM DANÇA NA CIDADE DE PASSO FUNDO – RS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - EPP**, com sede na Rua Santa Catarina, 278, Centro, Ipira, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.787.474/0001-68, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Edipo Samuel Friedrich**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5182116 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.464.659-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 - O MUNICÍPIO contrata a prestação de serviços de transporte, para a participação dos **Grupos de Danças do município, no VI Festival Regional FEFF/UPF em dança na cidade de Passo Fundo - RS**, perfazendo um percurso aproximado de 360 km (trezentos e sessenta quilômetros). O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) passageiros (ônibus).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de transporte, dos **Grupos de Danças do município, no VI Festival Regional FEFF/UPF em dança na cidade de Passo Fundo - RS** com retorno ao Município de Ipira. A saída será no dia 30 de setembro de 2016 às 13:30 horas na sede do Município e com retorno previsto para o dia 30 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:**

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:**

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

16.01- 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:**

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 30 de outubro de 2016, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Indústria e Comércio, que os serviços foram realizados.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

**Subcláusula Primeira** – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

3

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:**

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 30 de Outubro de 2016.

**CLÁUSULA NONA –Do Foro:**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Centro Administrativo Municipal de Ipirá (SC), em 23 de setembro de 2016.**

**MUNICÍPIO DE IPIRA  
Emerson Ari Reichert  
Prefeito Municipal**

**EDIPO SAMUEL FRIEDRICH - EPP  
Administrador – Edipo Samuel Friedrich  
Empresa CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF/CIC N° 062.649.279-37

Nome: **Neocir Rogério de Cesaro**  
CPF/CIC N°. 732.395.779-68